



**PROCESSO TC-06067/23**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 01998/23**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: José Carlos Soares da Paz Fernandes

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3

2.3. Matrícula: 130.053-9

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 28 de junho de 2023 (fl. 52).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - Nº. 0766, à fl. 51.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **José Carlos Soares da Paz Fernandes**, matrícula Nº 130.053-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 09:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2023 às 12:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2023 às 15:48



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO